



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00345/2025

Data de autuação
07/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA.

COAUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO BRUNO PEDROSA
DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
DEPUTADA LARISSA GASPAS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
SENHORA MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE
PAULA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Jô Farias
Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula, mais conhecida como Fátima Bandeira, representa o justo reconhecimento a uma trajetória de vida pautada pelo compromisso inegociável com a democracia, a justiça social, os direitos humanos e, sobretudo, com a valorização da mulher na sociedade cearense.

Natural do Paraná, Fátima Bandeira adotou o Ceará como seu lar, construindo aqui uma história marcada por relevantes serviços prestados à educação, à comunicação pública e à vida política e social. Jornalista de formação e professora aposentada da Universidade Federal do Ceará, Fátima ingressou ainda jovem no curso de Comunicação Social, em plena ditadura militar, quando os espaços democráticos estavam cerceados. Desde então, passou a atuar politicamente, mesmo nos momentos de maior repressão, frequentando reuniões sindicais e ocupando espaços de resistência.

Durante 18 anos, Fátima atuou na antiga TV Educativa (hoje TV Ceará), onde foi repórter, chefe de reportagem e apresentadora. Foi precursora no debate sobre o feminismo na televisão cearense ao criar, produzir e apresentar o programa *Studio Mulher*, no início da década de 1980, em parceria

com a radialista Virgínia Borba — um marco na comunicação comprometida com os direitos das mulheres.

Como docente da UFC, coordenou projetos de extensão voltados à inclusão social, como o “Comunidade Solidária”, formando jovens em situação de vulnerabilidade. Foi eleita por duas vezes coordenadora do Curso de Comunicação Social e participou ativamente do Sindicato dos Docentes (ADUFC), sendo diretora por dois mandatos, demonstrando seu engajamento com a educação pública de qualidade e com a valorização dos profissionais da área.

Militante histórica dos movimentos sociais, atuou no Fórum de Revitalização da Praia de Iracema e em entidades como a Fundação Pirata Marinheiros, sempre promovendo ações de inclusão e valorização da cultura popular. Participou de conselhos estaduais voltados aos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, evidenciando sua ampla inserção na agenda de cidadania.

É fundadora do Coletivo Feminista Mulheres do Ceará com Dilma (MCCD), que completou 12 anos de atuação intensa e permanente na defesa das mulheres, no enfrentamento à violência política de gênero e na defesa intransigente da democracia. Essa atuação coletiva, mobilizadora e articulada tem sido fundamental para sustentar pautas progressistas e ampliar a conscientização sobre os direitos das mulheres no Estado.

Além disso, Fátima articulou e fundou, juntamente com outras militantes partidárias, o Fórum Estadual de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos (FEIMPP), que já está no seu terceiro ano de atuação e reúne representantes de 14 partidos em torno de uma agenda comum de promoção da participação política das mulheres. O fórum tem se consolidado como um espaço suprapartidário, democrático e propositivo, referência no Ceará e no país.

Na política partidária, tem longa trajetória de militância no Partido dos Trabalhadores desde 1990, tendo ocupado cargos de direção municipal e estadual, coordenado campanhas eleitorais e idealizado iniciativas de grande impacto social, como o *PT Solidário* e o *Festival Elas por Elas*, durante a pandemia da Covid-19.

À frente da Secretaria de Mulheres do PT Ceará desde 2017, Fátima Bandeira tem promovido uma verdadeira revolução silenciosa no fortalecimento da participação política das mulheres, com a criação do Coletivo Estadual Ampliado de Mulheres, a estruturação de secretarias municipais e o crescimento expressivo da representação feminina nas casas legislativas. Seu trabalho resultou no aumento significativo de vereadoras, prefeitas e deputadas eleitas,

fruto direto do projeto *Elas por Elas*, conduzido com sensibilidade, competência e capacidade de articulação.

Recentemente, por sua destacada atuação, foi indicada para assumir a Secretaria Municipal de Mulheres de Fortaleza, dando continuidade a um trabalho marcado pela escuta ativa, pelo diálogo e pela construção coletiva.

Diante de tudo isso, é com justiça que se propõe a presente homenagem, que ultrapassa o simbolismo e se inscreve como um reconhecimento oficial do povo cearense à notável contribuição de Fátima Bandeira à construção de uma sociedade mais igualitária, democrática e plural.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. JO FARIAS - PT
Deputada Requerente

ROMEU ALDIGUERI- PSB
PRESIDENTE

DEP. DANIEL OLIVEIRA
MDB

DEP. LUANA RÉGIA
CIDADANIA

DEP. DE ASSIS DINIZ
PT

DEP. JEOVÁ MOTA
PSB

DEP. FELIPE MOTA
UNIÃO

DEP. JOÃO JAIME
PROGRESSISTAS

DEP. EMILIA PESSOA
PSDB

DEP. DAVID DURAND
REPUBLICANOS

DEP. AGENOR NETO
MDB

DEP. ALCIDES FERNANDES
PL

DEP. ALMIR BIÉ
PROGRESSISTAS

DEP. ALYSSON AGUIAR
PC do B

DEP. ANTÔNIO GRANJA
PSB

DEP. ANTÔNIO HENRIQUE
PDT

DEP. AP LUIZ HENRIQUE
REPUBLICANOS



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. BRUNO PEDROSA

PDT

DEP. CARMELO NETO

PL

DEP. CLÁUDIO PINHO

PDT

DEP. DAVI DE RAIMUNDÃO

MDB

DEP. DRA. SILVANA

PL

DEP. FERNANDO HUGO

PSD

DEP. FIRMO CAMURÇA

UNIÃO BRASIL

DEP. GUILHERME BISMARCK

PSB

DEP. GUILHERME LANDIM

PSB

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PT

DEP. HEITOR FÉRRER

UNIÃO

DEP. JULIANA LUCENA

PT

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO

PT

DEP. LEONARDO PINHEIRO

PROGRESSISTAS

DEP. LUCÍLIO GIRÃO

PSD

DEP. LUCINILDO FROTA

PDT

DEP. MARCOS SOBREIRA

PSB

DEP. MARTA GONÇALVES

PSB

DEP. MISSIAS DIAS

PT

DEP. NIZO COSTA

PT

DEP. QUEIROZ FILHO

SPDT

DEP. RENATO ROSENO

PSOL

DEP. SALMITO FILHO

PSB

DEP. SARGENTO REGINAURO

UNIÃO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. SÉRGIO AGUIAR

PSB

DEP. SIMÃO PEDRO

PSD

DEP. STUART CASTRO

AVANTE

DEP. TIN GOMES

PSB

DEP. ACRISIO SENA

PT

DEP. LARISSA GASPAR

PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/05/2025 09:54:53	Data da assinatura:	08/05/2025 11:02:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/05/2025

LIDO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 8 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



Mem. nº 71/2025

Fortaleza/CE, em 06 de maio de 2025.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Jô Farias

ASSUNTO: Solicitação de coautoria ao Projeto de lei que concede o Título de Cidadã Cearense à senhora Maria de Fatima Bandeira de Paula .

Excelentíssima Sra. Deputada,

Servimo-nos deste expediente para, cordialmente, solicitar, mediante sua aquiescência, por ser o autora da propositura, a coautoria ao Projeto de Lei , que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA MARIA DE FATIMA BANDEIRA DE PAULA”, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Sem mais, renovamos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**BRUNO PEDROSA
DEPUTADO ESTADUAL**

De acordo:

**JÔ FARIAS
DEPUTADA ESTADUAL**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/05/2025 09:25:08	Data da assinatura:	15/05/2025 11:30:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00345/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/05/2025 16:13:49	Data da assinatura:	15/05/2025 16:21:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	14/08/2025 15:36:18	Data da assinatura:	14/08/2025 15:36:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 345/2025

AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI cujo número, autora e ementa encontram-se em epígrafe.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadã Cearense à Senhora MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 345/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/08/2025 16:13:02	Data da assinatura:	14/08/2025 16:13:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 345/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/08/2025 14:54:53	Data da assinatura:	18/08/2025 14:54:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/08/2025 11:40:09	Data da assinatura:	21/08/2025 11:40:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	21/08/2025 15:06:15	Data da assinatura:	21/08/2025 15:06:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
21/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2025

(Autoria da Deputada Estadual Jô Farias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 345/2025, proposto pela Deputada Estadual Jô Farias e com coautoria da Deputada Larissa Gaspar e do Deputado Bruno Pedrosa, que “Concede Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula.”

Em sede de justificativa, a Deputada autora sustenta que:

“[...] Natural do Paraná, Fátima Bandeira adotou o Ceará como seu lar, construindo aqui uma história marcada por relevantes serviços prestados à educação, à comunicação pública e à vida política e social. Jornalista de formação e professora aposentada da Universidade Federal do Ceará, Fátima ingressou ainda jovem no curso de Comunicação Social, em plena ditadura militar, quando os espaços democráticos estavam cerceados. Desde então, passou a atuar politicamente, mesmo nos momentos de maior repressão, frequentando reuniões sindicais e ocupando espaços de resistência (...)”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo conceder Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

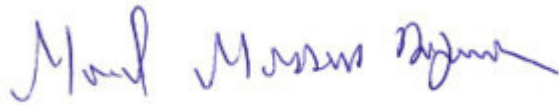
Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas “Concede Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula.”

Observe-se que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 345 /2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/09/2025 15:38:05	Data da assinatura:	02/09/2025 16:43:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 24 de setembro de 2025.

**À Excelentíssima Senhora
Deputada Jô Farias**

Com os meus cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a subscrição ao **Projeto de Lei nº 345/2025**, de autoria de Vossa Excelência, que *Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula*.

Certo de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

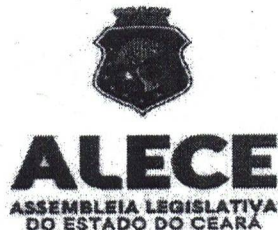
ROMEUALDIGUERIDE
ARRUDA
COELHO:42721512315

Assinado de forma
digital por ROMEU
ALDIGUERIDE ARRUDA
COELHO:42721512315
Dados: 2025.09.24
14:36:54-03'00'

**Romeu Aldigueri
DEPUTADO ESTADUAL**

De acordo:


**Jô Farias
DEPUTADA ESTADUAL**



MEMO Nº 0169 / 2025

Fortaleza, 23 de setembro de 2025.

Exm^a. Sr^a.

Deputada JÔ FARIAS

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a coautoria ao Projeto de Lei Nº 00345/2025 de sua autoria, que "**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA**", que tramita nesta Casa Legislativa.

Certo do pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Deputado DE ASSIS DINIZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

De Acordo:


Deputada JÔ FARIAS

Projeto de Lei nº 00345/2025

Autoria: Deputada Jô Farias

Coautoria: Deputado Bruno Pedrosa e Deputada Larissa Gaspar

Deputado Romeu Aldigueri e Deputado De Assis Viniz

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima

Bandeira de Paula

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) senhor(a)
deputado(a) Daniel Oliveira.

Fortaleza, 24 de setembro de 2025.



Romeu Aldigueri

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 345/2025

Trata-se do proposto pela Excelentíssima Deputada Jô Farias, Projeto de Lei nº 345/2025 que: “Concede o Título de Cidadão Cearense a Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula.”

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula, natural do Estado do Paraná, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A proposta observa o que dispõe a Lei nº 12.510/1995, que regula a concessão de honrarias no âmbito do Estado, especialmente o art. 3º, que estabelece o encaminhamento da proposição para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, a fim de que se verifique sua conformidade constitucional, jurídica e de mérito.

Destaca-se também o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288, de 26 de dezembro de 2022, que condiciona o parecer favorável à inexistência de condenação criminal da homenageada, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida Lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024, observa-se o limite de 23 (vinte e três) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Diante da análise dos aspectos formais e legais, e considerando o atendimento às exigências normativas vigentes, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula, ressaltando a necessidade de confirmação dos requisitos legais mencionados.

Gabinete da Primeira Vice Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de outubro de 2025.

DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA
SOUSA:87249499300

Assinado de forma digital por DANNIEL
LOPES DE OLIVEIRA SOUSA:87249499300
Dados: 2025.10.09 12:31:26 -03'00'

Projeto de Lei nº 00345/2025

Autoria: Deputada Jô Farias

Coautoria: Deputado Bruno Pedrosa e Deputada Larissa Gaspar

Deputado Romeu Aldigueri e Deputado De Assis Diniz

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula

Relator(a): *Deputado Dannel Oliveira*

Parecer: *Favoreável*

APROVADO O PARECER

[Signature]
Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

[Signature]
Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

[Signature]
Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

[Signature]
Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

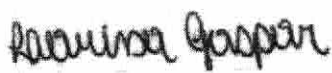
MEMO Nº 74/2025.

Fortaleza, 12 de maio de 2025.

**Excelentíssima Senhora
Deputada Jô Farias**

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 345/2025 que concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula.

Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.


LARISSA GASPAR
Deputada Estadual - PT

De acordo:


Deputada Jô Farias

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	14/11/2025 11:17:21	Data da assinatura:	17/11/2025 11:12:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 105ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 131ª (CENTESIMA TRIGESSIMATERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 132ª (CENTESIMA TRIGESSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SENHORA MARIA DE
FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

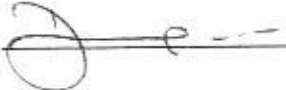
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula, natural de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 11 de novembro de 2025.**

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE


DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE


DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE


DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Parágrafo único. São considerados legisladores, para os fins desta Lei, os vereadores dos municípios cearenses, os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, os deputados federais e os senadores representantes do Ceará no Congresso Nacional.

Art. 3.º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.547, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Guilherme Sampaio)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO BLOQUEIO DO FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS OU SOFTWARES, PELAS EMPRESAS QUE OS COMERCIALIZAM OU FINANCIAM SUA AQUISIÇÃO, MOTIVADO PELA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o bloqueio do funcionamento de aparelhos de telefonia celular, por meio da instalação de softwares e aplicativos neles inseridos pelas empresas que os comercializam ou financiam sua aquisição, motivado por inadimplência do consumidor.

Art. 2.º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às sanções administrativas constantes do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.548, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Jô Farias coautoria Bruno Pedrosa, Romeu Aldigueri, De Assis Diniz e Larissa Gaspar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula, natural de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.549, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Queiroz Filho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EDSON LUIZ BROK.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Edson Luiz Brok, brasileiro, natural da Cidade de Itu, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.550, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Heitor Ferrer)

INSTITUI O DIA DO CANTADOR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Cantador, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 2.º O Dia do Cantador tem como objetivo homenagear e valorizar a contribuição desse artista para a cultura popular brasileira.

Art. 3.º Para a comemoração do Dia do Cantador, poderão ser realizadas atividades culturais, como apresentações musicais, leituras de poesia, exposições de arte e oficinas de criação literária pela sociedade civil.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.551, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Almir Bié)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DESAFIO MARCO ZERO DE ESPORTES NÁUTICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Desafio Marco Zero de Esportes Náuticos.

Art. 2.º O evento acontece anualmente, durante o primeiro semestre, na cidade de Fortaleza.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.552, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Nizo Costa)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DOS CREDIARISTAS, REALIZADA NO DISTRITO DE GENEZARÉ, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa dos Crediaristas, realizada anualmente, na última semana de junho, no Distrito de Genezaré, no Município de Assaré.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

